



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.271, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Institui o Fundo Especial para Benefícios Eventuais no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando que os Benefícios eventuais não foram transmitidos para a responsabilidade da Saúde através de ações conjuntas entre o Conselho de Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IV, do Art. 4º da Lei Complementar nº 141, que exclui do rol de gastos com saúde as ações ligada a assistência social;

Considerando que a Gestão Municipal da Saúde não possuem subordinação direta ao Conselho Nacional de Assistência Social, e que todas as ações de saúde precisam ser deliberadas no Conselho a quem se subordina;

Considerando que a Secretaria Municipal de saúde não possui orçamento aprovado para executar despesas com alimentação, dietas enteral e parenteral e benefícios eventuais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o fundo especial para benefícios eventuais em atendimento a demanda da população de lagoa Santa, entendendo-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da Lei nº. 8.742/93 com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Consideram-se benefícios eventuais, nos termos do *caput* deste artigo os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis e outros correlatos.

Art. 2º - Serão utilizados recursos próprios, não vinculados, do Município para suprir demandas já existentes e as que forem surgindo.

Art. 3º- As solicitações não provenientes de Decisão Judicial deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Farmacoterapêutica, instituída pelo Decreto 1.088 de 07 de junho 2010.

Art. 4º- Será ordenador de despesas do Fundo Especial o Secretario Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de março de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal